

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para 2015.

EMENDA N° 07, DE RELATOR

Incluem-se, onde couberem, artigos no PLE n° 29/14, Processo n° 1994/14, conforme segue:

“Art. - O recurso dos Órgãos e Fundos do Poder Executivo que se constituir em Superávit Financeiro de 2015 poderá ser convertido até o limite de 80% (oitenta por cento) para o Tesouro Municipal, em conta específica para utilização em Investimentos, Inversões Financeiras, Dívida Pública e Precatórios.

§ 1º Excetua-se do “caput” deste artigo os Recursos de:

- I – Transferências constitucionais, legais e voluntárias recebidas da União e Estado;
- II – Fundos e Receitas vinculadas estabelecidas por legislação federal, estadual e municipal;
- III - Fundos que recebem recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- IV – Operações de Crédito.

§ 2º Entende-se por Superávit Financeiro, para fins do “caput” deste artigo, para o exercício de 2016, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2015.”

“Art. - Os saldos dos Fundos do Poder Executivo, não movimentados nos últimos 3 (três) anos, poderão ser transferidos para o Tesouro Municipal.”

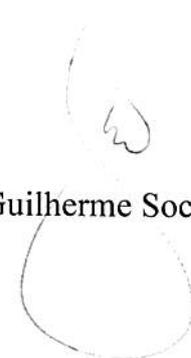
“Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou adequar a programação das despesas autorizadas aos Fundos e Receitas Vinculadas de que trata esta Lei em caso de necessidade urgente no limite da reversão, durante o exercício financeiro de 2016”.



JUSTIFICATIVA

Esta Emenda foi construída em conjunto e a pedido da Administração Municipal tendo em vista a necessidade de incorporação ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 de estímulo para a execução de despesas que foram brindadas com recursos vinculados e que possuam baixa execução orçamentária, bem como a possibilidade de dar destinação aos recursos dos Órgãos e Fundos do Poder Executivo que constituírem Superávit Financeiro, e ainda aos Fundos não movimentados nos últimos 3 (três) anos.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2014.


Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.